



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---

**RECOMENDAÇÃO N° 004/2013,  
de 28 de novembro de 2013.**

**Procedimento Administrativo n.º 08190.266392/13-41**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio do seu Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, h; inciso II, d, 6º, inciso XX, e 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 241 de 28 de fevereiro de 1992, cabe ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS proporcionar à população local um serviço de transporte público coletivo eficiente, competindo-lhe o seu planejamento, controle, avaliação e fiscalização, com enfoque no usuário;

**CONSIDERANDO** que também cabe ao DFTRANS projetar e implantar, abrigos e pontos de parada para os veículos utilizados no serviço de transporte público do Distrito Federal;



**CONSIDERANDO** reclamação recebida pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão noticiando irregularidades na utilização da parada de ônibus situada entre as quadras 214/215 Sul, próxima à Estação 114 do Metrô/DF, e no conseqüente uso indevido da faixa de rolamento do Eixo L para o embarque e desembarque de passageiros;

**CONSIDERANDO** que as empresas que prestam o serviço de transporte costumam, inclusive, utilizar as calçadas ao longo da via para estacionar seus veículos, transformando a parada de ônibus em verdadeiro “terminal rodoviário” e dificultando a circulação de pedestres no local;

**CONSIDERANDO** que tal procedimento eleva sobremaneira o risco de atropelamento no local, dado o grande número de pessoas que por ali circulam;

**CONSIDERANDO** o incômodo indesejável aos moradores do local, com o barulho dos motores ligados, a emissão excessiva da fumaça originária da queima do diesel e a utilização da parada de ônibus, por parte de motoristas e cobradores, como local para a satisfação das necessidades fisiológicas básicas;

**CONSIDERANDO** que o DFTRANS e a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal já foram alertados acerca do problema, inclusive por intermédio dos Ofícios n.º 159 e n.º 160/2013-PDDC/MPDFT, de 18/10/2013;

**CONSIDERANDO** que o DFTRANS confirmou, por intermédio do Ofício n.º 1554/2013-GAB/DFTRANS, que as empresas COOTRANSP – Grande Brasília e Moura, utilizam o local de maneira irregular;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante da informação prestada pelo DFTRANS de que teria realizado ações de auditoria fiscal, os moradores relataram que as empresas de ônibus voltaram a praticar as mesmas irregularidades assim que os agentes da fiscalização deixaram o local;

**RESOLVE:**



### **I – RECOMENDAR**

ao Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Senhor Marco Antônio Campanela, que, no uso das suas atribuições legais, adote as medidas cabíveis para a solução definitiva do problema, intensificando a fiscalização e impondo, se for o caso, as sanções administrativas de que dispõe para que as empresas que utilizam a parada de ônibus situada entre as quadras 214/215 Sul deixem de praticar as irregularidades ora tratadas;

### **II – REQUISITAR**

ao Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que informe, no prazo de **30 (trinta) dias**, as medidas efetivamente tomadas para a solução definitiva do problema;

### **III – ENCAMINHAR**

cópia desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal e à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão